

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO n. 10880/002.046/90-33

Sessão de 20 de outubro de 1995

Acórdão n. 102-30.317

RECURSO n. 88.289 - PIS Faturamento - Ex.: 1986

RECORRENTE PANIFICADORA DA VILA LTDA..

RECORRIDA DRF em SÃO PAULO, SP

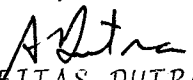
PIS FATURAMENTO - Ex. 1986
DECORRÊNCIA

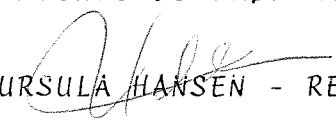
Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz se aplica ao julgamento do processo decorrente, dada a íntima relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PANIFICADORA DA VILA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1995


ANTONIO DE FREITAS DUTRA - PRESIDENTE


URSULA HANSEN - RELATORA


VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL
SESSÃO DE:

20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, José Clóvis Alves, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva, José Carlos Passuello e Sueli Efigênia Mendes de Britto.

PROCESSO n. 10880/002.046/90-33

RECURSO n. 88.289
ACÓRDÃO n. 102-30.317
RECORRENTE PANIFICADORA DA VIDA LTDA.

RELATÓRIO

Versa o presente processo do Auto de Infração de fls. 06 e anexos, lavrado contra PANIFICADORA DA VIDA LTDA., CGC n. 62.568.704/0001-12, jurisdicionada à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, SP, formalizando a exigência de PIS Faturamento, relativa ao exercício de 1986, no valor de 15,33 BTNF e correspondentes gravames legais.

O lançamento, com base na alínea "b" do artigo 3o. e artigo 6o. parágrafo único da Lei Complementar n.7/70, c/c o parágrafo único do artigo 1o. da Lei Complementar 17/73, e Regulamento do PIS/PASEP, decorreu de procedimento de fiscalização sendo apuradas irregularidades - omissão de receita operacional, ocasionando insuficiência na determinação da base de cálculo da Contribuição, e lançado Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, conforme demonstrado no processo 10880/002.050/90-19.

Inconformada com a exigência fiscal, a contribuinte apresentou, em 19/01/90, sua impugnação de fls. 08/09, com os anexos de fls. 10/15, fundamentando suas alegações nas razões apresentadas no processo matriz.

A decisão de primeira instância, foi proferida às fls. 21/22, e, em consonância com o decidido no processo matriz, o lançamento foi julgado procedente.

Ciente da decisão singular em 04/12/90 (fls.24), a contribuinte interpôs recurso voluntário em 28/12/90, reiterando, em suas Razões, juntadas às fls. 26, com os anexos de fls. 27/42, os argumentos formulados na fase impugnatória.

O recurso é lido integralmente em Plenário.

É o relatório.



VOTO

Conselheira Ursula Hansen - Relatora

Estando o recurso revestido de todas as formalidades legais, dele tomo conhecimento.

A exigência fiscal constante deste processo é decorrente da que foi apurada no processo matriz de n. 10880/002.050/90-19.

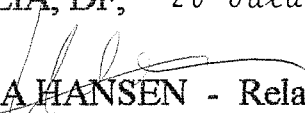
Considerando que o recurso referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ao ser apreciado por esta Câmara em sessão realizada em 07 de julho de 1992, após rejeitadas as preliminares, foi julgado improcedente, conforme faz certo o Acórdão n. 102-27.139;

Considerando que, nas Razões de recurso voluntário acostadas aos presentes autos, a Recorrente, após reapresentar as preliminares já arguidas e refutadas no processo referente ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, revela seu reconhecimento de que a exigência fiscal decorre daquela formalizada no processo principal, não tendo apresentado qualquer nova razão ou prova que infirmasse o acerto da decisão proferida;

Considerando o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui relação de causa e efeito que vincula um ao outro;

Voto no sentido de, rejeitadas as preliminares arguidas, negar-se provimento ao recurso.

BRASÍLIA, DF, 20 outubro de 1995


URSULA HANSEN - Relatora